



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
05/12/01	Quor. 7x2	
	01 abstenção	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

projeto de lei nº 1849, do Legislativo

Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo Nº 195 Data: 30 / 11 / 2001

Proponente: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Fixa o Valor das diárias de viagem, das reuniões extraordinárias e
das outras providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 204

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1849 , DO LEGISLATIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "P", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1849 , do
Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1849 , do
Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o
Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de novembro de 2001.

Ver^a. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780
PROJETO DE LEI N.º 1849

FIXA O VALOR DAS
DIÁRIAS DE VIAGEM, DAS REUNIÕES
EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor da diária de viagem do Prefeito Municipal será o equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal.

Artigo 2º - O valor da diária de viagem do Vereador será equivalente a 1/15 (um quinze avos) de seu subsídio mensal.

Artigo 3º - O valor da diária de viagem fora do Estado será multiplicado por quatro vezes.

Artigo 4º - O Vereador convocado durante o recesso parlamentar, para reunião extraordinária, será remunerado com outro subsídio mensal.

Parágrafo único - Para fazer jus a presente remuneração o Vereador deverá se fazer presente, pelo menos, a metade das reuniões extraordinárias que existirem no mês.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2002

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30/11/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Luiz Fernando da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

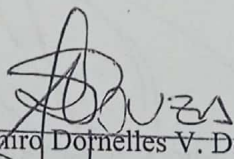
À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam,
em regime de urgência, o seguinte,

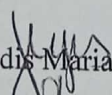
REQUERIMENTO N.º 146

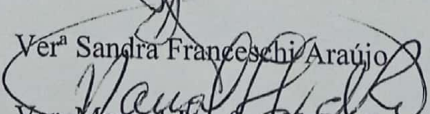
REQUER que o Projeto de Lei n.º 1849, do Executivo, seja retirado
da pauta da sessão extraordinária e incluído na pauta da sessão ordinária da data de hoje.

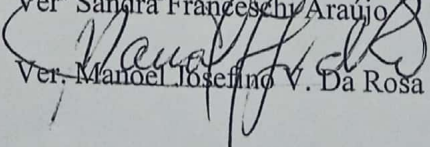
Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.


Ver. Almiro Dornelles V. De Souza


Ver. Nelson Magagnin Filho


Ver.ª Gládis Maria M. Menezes


Ver.ª Sandra Franceschi Araújo


Ver. Manoel Josefino V. Da Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo,
abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 148

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária
da data de 05 de dezembro de 2001, para votação, o Projeto de Lei n.º 1849, com emenda,
do Executivo.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI N.º 1642/2001

DISPOSITIVO VETADO
PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

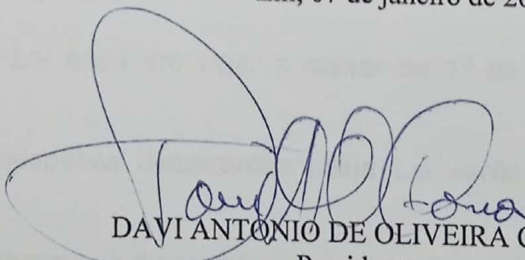
DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto § 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 1642 de 10 de dezembro de 2001.

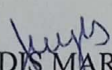
Artigo 4º

§ Único – Para fazer jus a presente indenização o Vereador deverá se fazer presente, pelo menos, a metade das reuniões extraordinárias que existirem no mês.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 07 de janeiro de 2002.


DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de janeiro de 2002.


GLÁDIS MARIA M. MENEZES
1ª Secretária

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1642/2001

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, DAS
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor da diária de viagem do Prefeito Municipal, será o
equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal.

ARTIGO 2º - O valor da diária de viagem do Vereador, será
equivalente a 1/15 (um quinze avos) de seu subsídio mensal.

ARTIGO 3º - O valor da diária de viagem fora do Estado será
multiplicado por quatro vezes.

ARTIGO 4º - O Vereador convocado durante o recesso parlamentar,
para reunião extraordinária, será indenizado com outro subsídio mensal.

Parágrafo Único – VETADO

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de
2002.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em 10 de dezembro de 2001.

ARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



Retirada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NERTA

Os Vereadores ANTONIO CARLOS OLIVEIRA e Davi de Oliveira Corrêa, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 1849, do Legislativo:

EMENDA N.º 01

O Artigo 4º e parágrafo único, do Projeto de Lei n.º 1849, do Legislativo, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - O Vereador convocado durante o recesso parlamentar, para reunião extraordinária, será indenizado com outro subsídio mensal.

Parágrafo Único - Para fazer jus a presente indenização o Vereador deverá se fazer presente, pelo menos, a metade das reuniões extraordinárias".

Altera o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O pagamento das indenizações que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, serão efetuadas por requerimento dos interessados".

Os artigos 5º, 6º e 7º, passam a ser 6º, 7º e 8º.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.

Ver. Antonio Carlos Oliveira
PPB

Ver. Davi Antonio de Oliveira Corrêa
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

*Registado
por
8x3
28/12/01*

VETO

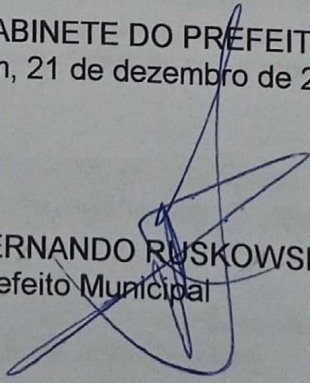
**VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º,
DO PROJETO DE LEI Nº 1849/2001 – FIXA O
VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, DAS
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,
apresenta o presente

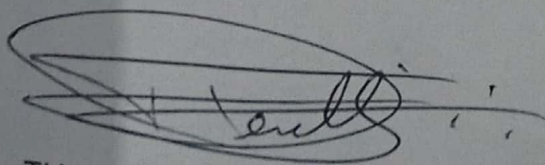
V E T O

Ao parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 1849/2001, que tem a seguinte redação "Parágrafo Único – Para fazer jus a presente indenização o Vereador deverá se fazer presente, pelo menos, a metade das reuniões extraordinárias que existirem no mês."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 2001.


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de dezembro de 2001.



TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA AO VETO

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa foi aprovado o Projeto de Lei nº 1849/2001 e que ao seu artigo 4º é acrescido do parágrafo único, que contém a seguinte redação: "Parágrafo Único – Para fazer jus a presente indenização o Vereador deverá se fazer presente, pelo menos a metade das reuniões extraordinárias que existirem no mês.", apresentamos veto ao parágrafo único conforme o exposto:

- As convocações extraordinárias destinam-se a apreciação de Projetos de Lei que disciplinam matérias especiais que, em função de seu caráter de urgência ou circunstâncias, podem com a mora em sua apreciação causar prejuízos, perdas e até mesmo dificuldades a administração, erário e a municipalidade.

- Tem-se a necessidade, em caso de convocações extraordinárias, dos Projetos serem apreciados pela composição integral dos membros da Câmara, também sendo Projetos especiais é de se ter contra o interesse público que o Vereador seja remunerado integralmente pela convocação se não se fizer presente em todos os seus atos e votações.

Sendo a redação do parágrafo único do artigo 4º contra o interesse público, é que apresentamos o presente veto parcial somente quanto ao mesmo.

Contando com a compreensão dessa Casa legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 174

PROJETO DE LEI N.º 1849
De: 30 de novembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão ordinária, o Projeto de Lei n.º 1849, do Executivo, em uma única votação por 7 votos a favor, 2 contrários e 01 abstenção, com mensagem retificativa verbal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 05 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente